



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 24/2020/DNIT SEDE, DE 02 DE JULHO DE 2020**

Disciplina sobre a alteração, dissolução, substituição e inclusão de empresa, em casos excepcionais, nos consórcios contratados para a execução de obras e serviços pelo DNIT, com ou sem previsão no Edital, aplicáveis a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 12.462/2011, Decreto n.º 7.581/2011, Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019, com ou sem previsão no Edital.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 50600.033215/2016-91, resolve:

Art. 1º DISCIPLINAR sobre a alteração, dissolução, substituição e inclusão de empresa, em casos excepcionais, nos consórcios contratados para a execução de obras e serviços pelo DNIT, com ou sem previsão no Edital, aplicáveis a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 12.462/2011, Decreto n.º 7.581/2011, Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019, com ou sem previsão no Edital.

Art. 2º Para a análise do requerimento, o consórcio necessariamente deve apresentar as razões excepcionais que motivaram o pedido e, obrigatoriamente, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - o requerimento de alteração ou dissolução do consórcio assinado por todas as empresas participantes e a indicação da empresa líder;

II - protocolização da minuta de alteração, dissolução ou substituição, anexada ao requerimento a que se refere o inciso I;

III - comprovação dos fatos novos ocorridos após a adjudicação do objeto, que justifiquem a alteração;

IV - demonstração de que após a alteração, dissolução ou substituição de empresa no consórcio, permanecem todos os requisitos exigidos à época da habilitação na licitação, por meio de análise da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, na forma do Regimento Autárquico;

V - constatação de que a nova composição do consórcio ou a empresa remanescente da dissolução, não deve prejudicar a execução do objeto contratado.

VI - expressa anuência da Diretoria Colegiada do DNIT, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente e análise prévia da Procuradoria Federal Especializada desta Autarquia.

Parágrafo único. No caso da solicitação de substituição de empresa no consórcio, o requerimento deve ser assinado por todas as empresas participantes, assim como pela substituta, e a indicação da empresa líder.

Art. 3º A substituição ou inclusão de empresa participante do consórcio por outra estranha ao contrato poderá se dar no percentual solicitado, desde que autorizado pela Diretoria Colegiada do DNIT.

I - na hipótese de alteração significativa do consórcio, a justificativa apresentada pela administração para aceitá-la deve ser proporcionalmente mais fundamentada;

II - havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pela Administração do procedimento e da documentação da nova empresa, considerando os parâmetros de aceitação e a eliminação de riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Art. 4º A alteração contratual será realizada por termo aditivo e somente será efetivada após:

I - o deferimento por meio de deliberação da Diretoria Colegiada;

II - a entrega do documento de alteração devidamente formalizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A alteração, dissolução e substituição de empresa depende do ato prévio de autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, de acordo com o inciso VI, do art. 2º, e do art. 4º, desta Instrução Normativa.

Art. 6º A validade do termo aditivo esta condicionada ao atendimento de todas as condições referidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º REVOGAR a Instrução Normativa nº 08, de 09 de novembro de 2017, publicada no Boletim Administrativo nº 217 de 13 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 03/07/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5959697** e o código CRC **664E3C46**.

Referência: Processo nº 50600.033215/2016-91

SEI nº 5959697



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4300

## DIREÇÃO SUPERIOR

## ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2020/DNIT SEDE, DE 02 DE JULHO DE 2020**

Disciplina sobre a alteração, dissolução, substituição e inclusão de empresa, em casos excepcionais, nos consórcios contratados para a execução de obras e serviços pelo DNIT, com ou sem previsão no Edital, aplicáveis a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, com ou sem previsão no Edital.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 50600.033215/2016-91**, resolve:

Art. 1º **DISCIPLINAR** sobre a alteração, dissolução, substituição e inclusão de empresa, em casos excepcionais, nos consórcios contratados para a execução de obras e serviços pelo DNIT, com ou sem previsão no Edital, aplicáveis a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, com ou sem previsão no Edital.

Art. 2º Para a análise do requerimento, o consórcio necessariamente deve apresentar as razões excepcionais que motivaram o pedido e, obrigatoriamente, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - o requerimento de alteração ou dissolução do consórcio assinado por todas as empresas participantes e a indicação da empresa líder;

II - protocolização da minuta de alteração, dissolução ou substituição, anexada ao requerimento a que se refere o inciso I;

III - comprovação dos fatos novos ocorridos após a adjudicação do objeto, que justifiquem a alteração;

IV - demonstração de que após a alteração, dissolução ou substituição de empresa no consórcio, permanecem todos os requisitos exigidos à época da habilitação na licitação, por meio de análise da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, na forma do Regimento Autárquico;

V - constatação de que a nova composição do consórcio ou a empresa remanescente da dissolução, não deve prejudicar a execução do objeto contratado.

VI - expressa anuênciada Diretoria Colegiada do DNIT, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente e análise prévia da Procuradoria Federal Especializada desta Autarquia.

Parágrafo único. No caso da solicitação de substituição de empresa no consórcio, o requerimento deve ser assinado por todas as empresas participantes, assim como pela substituta, e a indicação da empresa líder.

Art. 3º A substituição ou inclusão de empresa participante do consórcio por outra estranha ao contrato poderá se dar no percentual solicitado, desde que autorizado pela Diretoria Colegiada do DNIT.

I - na hipótese de alteração significativa do consórcio, a justificativa apresentada pela administração para aceitá-la deve ser proporcionalmente mais fundamentada;

II - havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pela Administração do procedimento e da documentação da nova empresa, considerando os parâmetros de aceitação e a eliminação de riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Art. 4º A alteração contratual será realizada por termo aditivo e somente será efetivada após:

I - o deferimento por meio de deliberação da Diretoria Colegiada;

II - a entrega do documento de alteração devidamente formalizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A alteração, dissolução e substituição de empresa depende do ato prévio de autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, de acordo com o inciso VI, do art. 2º, e do art. 4º, desta Instrução Normativa.

Art. 6º A validade do termo aditivo esta condicionada ao atendimento de todas as condições referidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º REVOGAR a Instrução Normativa nº 08, de 09 de novembro de 2017, publicada no Boletim Administrativo nº 217 de 13 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

**PORTARIA Nº 4002, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05/05/2016, publicado no DOU, de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50621.000621/2020-14**, resolve:

Art. 1º. **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Sergipe, para Elaborar e Aprovar a 3ª Revisão de Projeto em Fase de Obras, com reflexo financeiro positivo ao Contrato 00 00615/2009, bem como lavrar e assinar o Termo Aditivo resultante do contrato, cujos dados estão descritos abaixo, conforme Relato nº. 119/2020/DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 26ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 29/06/2020.

**Contrato:** 00 00615/2009;  
**Contratada:** CONSTRUTORA A. GASPAR S/A;  
**Objeto:** Realização das Obras de adequação de capacidade com restauração da pista existente e obras de artes especiais na Rodovia BR-101/SE;  
**Rodovia** BR-101/SE;  
**Lote:** 02;  
**Segmento:** Km 0,00 ao Km 40,0;  
**Trecho:** Divisa AL/SE - Divisa SE/BA;  
**Subtrecho:** Entr. Div. AL/SE - Entr. SE-226 (p/ Japaratuba);  
**Extensão:** 40,00 km.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4068, DE 03 DE JULHO DE 2020**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05/05/2016, publicado no DOU, de 12/05/2016 e tendo em vista o constante dos autos do **processo nº 50009.000621/2020-33**, resolve: